

CONTRATO Nº __Oll__/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E OS SENHORES FÁBIO BARBOSA DO PRADO E JUSSARA OLIVEIRA DE MORAES PRADO.

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CF/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrito no CNPJ sob o nº 16.628.259/0001-11, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela Dra. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA, Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás, nomeada pelo Decreto de 16 de dezembro de 2016, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA; e de outro lado os senhores FÁBIO BARBOSA DO PRADO, inscrito no CPF sob o nº 425.533.421-87, e JUSSARA OLIVEIRA DE MORAES PRADO, inscrita no CPF sob o nº 467.723.401-91, doravante denominada LOCADORES, conforme consta do processo nº 201710892000140, resolvem celebrar o presente contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, fundamentado na Dispensa de Licitação, observando o disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAPRIMEIRA – DOOBJETO

Parágrafo 1º – Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel situado à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, n. 282, Qd. 217, Lt. 19, Setor Marista, Goiânia, Goiás devidamente inscrito na matrícula nº R-11-15.804 e Av. 12-15.804 da 1ª Circunscrição de Imóveis de Goiânia, para abrigar a Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 2º – O imóvel se apresenta tal como projeto arquitetônico Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO LEGAL

Parágrafo 1º - Para os efeitos legais, a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, regularse-á pelo disposto na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, na Lei nº 8.666/93, no que couber e demais dispositivos legais aplicáveis.



Parágrafo 2º - A LOCATÁRIA, por este ato, recebe a área identificada na Cláusula Primeira, com suas respectivas contas, junto às concessionárias de energia elétrica, água/esgoto e telefone, devidamente pagas, até a data de assinatura do Contrato e declara ter vistoriado os bens, objetos desta locação, recebendo-os no estado em que se encontram atualmente, comprometendo-se a devolvê-lo em bom estado de conservação, limpeza e no pleno funcionamento de seus pertences, salvo o desgaste natural de uso e tempo.

Parágrafo 3º – Os LOCADORES autorizam a LOCATÁRIA a promover modificações no imóvel a fim de adequar o espaço às necessidades da rotina administrativa e operacional das atividades-fim e atividades-meio, todavia, consigna-se, que na hipótese de devolução, o imóvel deve ser entregue tal como descrito na cláusula primeira, ou seja, consoante projeto arquitetônico Anexo I e Termo de Vistoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO IMÓVEL LOCADO

Parágrafo 1º- O imóvel dispõe de aproximadamente uma área total de 2.321,90 (dois mil trezentos e vinte e um vírgula noventa) metros quadrados construídos.

Parágrafo 2º- A edificação apresenta um sistema racional de execução, permitindo mudanças de uso e reformas e soluções de fácil manutenção, conservação, limpeza e segurança, bem como a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o conforto ambiental, térmico e acústico da edificação, deverão ser assegurados pelo correto emprego, dimensionamento e aplicação de materiais e elementos construtivos, conforme exigido nas leis e normas técnicas.

Parágrafo 3º - O edifício apresenta iluminação natural e aeração em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas, conforme os parâmetros mínimos dispostos na legislação.

Parágrafo 4º - O imóvel também atende ao preconizado na legislação vigente com a disponibilização de um conjunto de alternativas de acesso à edificação a aos espaços públicos integrados que atendam às necessidades de pessoas com diferentes dificuldades de locomoção e que ofereçam condições de utilização com segurança e autonomia, como, por exemplo, a existência de rampas de acesso com declividades adequadas, elevadores, sanitários adequadamente adaptados para portadores de necessidades especiais, entre outros.

Parágrafo 5º - O edifício atende a todas as prescrições estabelecidas em Códigos, Leis ou normas Federais, Estaduais e Municipais, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas e telefonia e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como apresenta o respectivo Habite-se.

Parágrafo 6º - Todos os elementos construtivos e componentes físicos que integram a edificação atendem à legislação de uso e ocupação do solo, ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial da cidade de Goiânia-GO.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

4.1 Infra-estruturas de rede de dados, e elétrica estabilizada:

Parágrafo 1º - Nas salas individuais, nos gabinetes e nas recepções devem estar disponíveis conjuntos completos de tomadas de energia elétrica e instalações de rede de cabeamento estruturado para telefonia e dados. O conjunto deve ser composto por, no mínimo, um ponto de energia elétrica com tensão de 220V (com uma tomada), um ponto de telefonia, com uma tomada para conector tipo RJ 45, e um ponto lógico (dados) com uma tomada para conector do tipo RJ 45. A rede elétrica estabilizada deve ser atendida com equipamentos e componentes (estabilizadores de voltagem, quadros de distribuição, disjuntores, cabos e etc), nas quantidades e capacidades adequadas ao perfeito funcionamento da rede elétrica a eles associada.

Parágrafo 2º - As instalações também devem seguir e obedecer, no que for aplicável, as normas da ABNT e IEC, EIA/TIA 568A, NBR5410, NBR5419, bem como as demais que se apliquem;

4.2. Iluminação:

Parágrafo 1º - A iluminação artificial deve seguir a norma NBR 5413, com um nível de iluminação de 500 lux nas áreas de escritórios.

4.3. Climatização:

Parágrafo 1º- O edifício deve contar com estrutura para comportar condicionadores de ar, ou outro sistema passivo ou ativo, com características de distribuição, com capacidade para manter o conforto térmico em todos os ambientes, nas diversas épocas do ano, conforme determinado pelas normas técnicas.

Parágrafo 2º - Ficará a cargo da LOCATÁRIA a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas aplicáveis.

Parágrafo 3º – Os LOCADORES autorizam a LOCATÁRIA a promover as obras necessárias para a instalação de condicionadores de ar.

4.4. Banheiros e outras dependências:

Parágrafo 1º - O edifício deve possuir no mínimo vasos sanitários nos banheiros masculinos e vasos sanitários nos banheiros femininos em atendimento as normas vigentes, que recomenda a proporção de 20 usuários para cada vaso sanitário.

Parágrafo 2º - Deve também ser assegurados espaços para o funcionamento de copa, almoxarifado, depósito, arquivo, vestiários e recepção, sendo obrigatória a existência de vestiário para o pessoal de manutenção e limpeza.

4.5. Medidores de energia, água e gás:

Parágrafo 1º - A unidade imobiliária deve contar com medidores independentes de consumo de eletricidade, de água e de gás, quando for o caso, permitindo a individualização e racionalização do consumo.



4.6. Vagas de estacionamento:

Parágrafo 1º - Devem ser asseguradas pelo menos 20 (vinte) vagas em garagens, as quais deverão ser dimensionadas de acordo com os ângulos das vagas em relação ao eixo da circulação conforme parâmetros mínimos constantes das normas atinentes ao assunto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do contrato e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º - A LOCATÁRIA terá preferência na renovação do contrato de locação.

Parágrafo 3º - A Gestão do contrato ficará a cargo de servidor a ser indicado pelo titular da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º –O valor mensal do contrato será de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), totalizando o montante, ao final de 30 (trinta) meses, de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo 2º -O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção, devidamente formalizado via Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º -A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2017.12.50.04.122.4001.4001, Grupo 03 e fonte de recurso nº 100, recurso proveniente do Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás, conforme DUEOF nº. 2017.1250.001-00025 datada de 05 / 07 / 2017, emitida pela unidade administrativa competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – Os LOCADORES deverão protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente ao aluguel do mês anterior.

Parágrafo 2º – O pagamento será feito em parcela única até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento do aluguel mensal. Os Locadores deverão entregar na Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças, localizada na Sede Administrativa da Defensoria Pública do



Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II Cópia da Nota de Empenho;
- III Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- V Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Negativa (SEFAZ);
- VI Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Parágrafo 3º- Os pagamentos aos Locadores deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.
- Parágrafo 4º Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- Parágrafo 5º Nenhum pagamento será efetuado aos Locadores, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- Parágrafo 6º Ocorrendo atraso no pagamento em que os Locadores não tenham concorrido de alguma forma para o mesmo, o Locador fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
 - = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Parágrafo 1º -A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel a uso exclusivamente no exercício de suas atividades operacionais administrativas (meio) e atividades-fim, sendo vedada a transferência da locação, a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito dos LOCADORES.

Parágrafo 2º - A LOCATÁRIA poderá antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo estipulado na Cláusula Terceira, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 90 (noventa) dias, caso em que se considerá rescindido o presente contrato com a renúncia dos LOCADORES aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado, em atendimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93.



- **Parágrafo 3º** A LOCATÁRIA obriga-se a realizar no imóvel as obras necessárias à reparação das deteriorações internas resultantes de seu uso.
- **Parágrafo 4º** O não pagamento das obrigações principais, até seu vencimento, implicará responsabilidade da LOCATÁRIA de arcar com a obrigação acessória, próprias da inadimplência, tais como multas e correção monetária, previstas no documento.
- **Parágrafo 5º -** A LOCATÁRIA fica obrigada, no curso da locação, a satisfazer a todas as intimações dos poderes públicos, assumindo toda responsabilidade por quaisquer penalidades que ocorram, desde que derivadas de atos ou omissões que derem causa.
- **Parágrafo 6º** Efetuar anualmente o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e a Taxa de Potencial de Incêndio:
- Parágrafo 7º Proceder ao reparo e manutenção quando necessários em todos os equipamentos da rede elétrica, cabeamento estruturado e rede de dados e voz;
- Parágrafo 8º Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de água tratada e a coleta e afastamento de esgoto, bem como de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública;
- **Parágrafo 9º** Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria.
- Parágrafo 10º Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;
- **Parágrafo 11º** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante do Locador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- Parágrafo 12º Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- Parágrafo 13º Notificar, formal e tempestivamente, os Locadores sobre irregularidades observadas.
- **Parágrafo 14º** A Locatária é responsável por realizar tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, porta automática e portão eletrônico, mantendo os mesmos em perfeito estado de operação.
- **Parágrafo 15º** A Locatária após receber o imóvel, obriga-se à zelar pela sua conservação, limpeza e manutenção, realizando as obras necessárias à reparação de deteriorações resultantes de seu uso e estragos feitos por si, seus prepostos ou visitantes.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

Parágrafo 1º - As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção, as que disserem respeito a desgaste ou deterioração anterior, total ou parcialmente, à presente locação e as que visarem a corrigir falhas ocorridas na edificação será responsabilidade dos LOCADORES, que fica responsável por realizar as manutenções de vícios decorrentes da execução da obra do imóvel.



Parágrafo 2º – No caso de fato ou ato, estranho à vontade da Locatária, que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado, considerar-se-ão resolvidas às obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se a LOCATÁRIA preferir aguardar que, sob a responsabilidade dos LOCADORES, se restaurem, se for o caso, as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel.

Parágrafo 3º - Será de responsabilidade exclusiva e única dos LOCADORES:

- I Manter, durante toda vigência do contrato, o imóvel segurado, entregando cópia da apólice ao gestor do contrato a ser indicado pela administração.
- II Disponibilizar o imóvel em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;
- III Encaminhar à Locatária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, as apólices do seguro;
- V Os LOCADORES poderão vender e/ou transferir o referido imóvel, obrigando, portanto, a manter o prazo contratual.
- Parágrafo 4º- Os Locadores, por seus procuradores ou pessoas devidamente autorizadas por escrito, poderão, a qualquer tempo, vistoriar o imóvel ora locado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelaLOCATÁRIA, ressalvado a este o direito de marcar a data e hora para a referida vistoria.
- Parágrafo 5º Os LOCADORES ficarão sujeitos às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.
- **Parágrafo 6º** Os LOCADORESficarão obrigados a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.
- Parágrafo 7º Os LOCADORES se obrigam a realizar as obras de adaptação do espaço segundo as necessidades da Defensoria Público consoante estabelecido em cláusula própria deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato de locação dar-se-á:

I- por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei nº. 8.666/93;

II- consensual, por acordo entre as partes;

III- judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º- A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Parágrafo 3º- Ficará rescindido o presente Contrato, sem a qualquer direito de indenização ou multa à LOCATÁRIA, no caso de ocorrer venda judicial do imóvel, objeto da presente locação, no todo ou em parte.

Parágrafo 4º- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo 5º- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados aos LOCADORES, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO IMÓVEL.

Parágrafo 1º - Os LOCADORES autorizam a LOCATÁRIA a promover modificações necessárias no imóvel com o objetivo de adequar o espaço às necessidades da rotina administrativa e operacional das atividades-fim e atividades-meio.

Parágrafo 2º – Dentre as modificações arquitetônica e obras de engenharia para a adaptação no imóvel as partes contratantes identificam a necessidade de: instalação de um grupo gerador; instalação de condicionadores de ar; retirada de bancadas; instalações elétricas no mezanino; construção de divisórias de gesso acartonado nas salas dos pavimentos e fechamento de alguns corredores; adequações do mezanino com paredes de divisória dry wall, forro de gesso e conclusão dos sanitários; adequação da rede lógica; adequação das salas nos pavimentos com instalação de luminárias, duchas higiênicas, assentos nos vasos sanitários e espelhos.

Parágrafo 3º – Na composição das modificações arquitetônicas e das obras de engenharia os LOCADORES, após ponderações da LOCATÁRIA sobre suas necessidades, e também como decorrência das tratativas negocias, fornecem, em cortesia, os projetos em anexo (anexo I), que nortearão a adaptação e ocupação do espaço pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, e cuja execução expressante autorizam os LOCADORES.

Parágrafo 4º – A instalação de um grupo gerador e dos condicionadores de ar serão por conta e responsabilidade da LOCATÁRIA; e os LOCADORES expressamente registram anuência com as obras e serviços.

Parágrafo 5º – Com a ressalva da norma fixada no parágrafo quarto, os LOCADORES se comprometem a auxiliar a LOCATÁRIA nas obras e serviços de adaptações descritas no parágrafo segundo, com o objetivo de adequar o imóvel às necessidades da DEFENSORIA PÚBLICA segundo o Projeto de Layout-Anexo II.

Parágrafo 6º – O sobredito auxílio consiste na elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços.

Parágrafo 7º – Também consiste o auxílio pelos LOCADORES na obrigação de fornecer TODA a mão de obra necessária à execução dos projetos, como também parte do material.

Parágrafo 8º - TODO o material e mão de obra necessários para a execução das obras e



serviços de adequação do imóvel às necessidades da DEFENSORIA PÚBLICA segundo o Projeto deLayout - Anexo II está descrito no Anexo III em três tabelas denominas 3.1, 3.2 e 3.3.

- I Na tabela 3.1 consta, em detalhes, a discriminação completa dos serviços e material necessários às adaptações, com a ressalva, vale repetir, da norma do parágrafo quarto.
- II Na tabela 3.2 consta, em detalhes, a discriminação de TODO o material que será fornecido pelo LOCADOR.
- III Na tabela 3.3 consta, em detalhes, a discriminação de TODO o material que deverá ser adquirido pela LOCATÁRIA

Parágrafo 9º – O LOCADOR se compromete a apresentar o Anexo III, em especial a tabela 3.3, com especificações usuais no mercado, de modo que tal documento auxiliará a comissão de licitação da DEFENSORIA PÚBLICA com imediata abertura do certame licitatória para a compra devida.

Parágrafo 10 – Sem prejuízo das obras de adaptação e modificação do imóvel, a LOCATÁRIA poderá, após cumpridas a formalidades legais, tomar posse do imóvel, usando-o segundo a destinação, desde que, por óbvio, não embarace as obras e serviços que serão executados pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Se por motivos de incêndio ou acidente ou necessidade de obras urgentes no imóvel, a LOCATÁRIA tiver de desocupá-lo, a presente locação será considerada rescindida sem prejuízo da responsabilidade da LOCATÁRIA, se o fato não tiver ocorrido por sua culpa.

Parágrafo 2º - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à LOCATÁRIA tão somente a faculdade de haver do Poder expropriante, a indenização a que porventura tiver direito.

Parágrafo 3º - Fica esclarecido que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzido desde logo seus efeitos independentemente de quaisquer de avisos, notificações e interpelações prévias.

Parágrafo 4º - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste Contrato, serão formalizados através de documento escrito, devendo o destinatário apor na segunda via a nota de recibo.

Paragrafo 5º – O recebimento provisório do imóvel dar-se-á após cumpridas as formalidades legais, oportunidade em que a LOCATÁRIA assume todas as responsabilidades da CLÁUSULA NONA, podendo imprimir o uso necessário, desde que, não embarace as obras e serviços descritos na CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA.

Parágrafo 6º- O recebimento definitivo dar-se-á após as obras e serviços de responsabilidade do LOCADOR descritos na CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA.



Parágrafo 7º — O Prédio possui um programa denominado "Sempre Novo" que consiste na verificação e antecipação de problemas referentes à manutenção preventiva e corretiva e na fiscalização dos procedimentos de limpeza e uso dos produtos nocivos aos materiais aplicados. Esse programa conta com uma equipe de engenheiros e técnicos que sempre zelarão pela qualidade do prédio. Para atender ao "Programa Sempre Novo" e a garantia de segurança dos equipamentos automatizados do prédio, a Sala 01, a casa de bomba de recalque, a casa de bomba de água pluviais e a garagem 23 localizadas no subsolo, bem como, a casa de máquina do elevador e a casa de bomba de incêndio/barrilete, localizados na cobertura serão de uso exclusivo do Locador.

Parágrafo 8º - Integram este contrato:

Anexo I - Projeto Arquitetônico;

Anexo II - Projeto de Layout;

Anexo III - Planilhas - Obrigações do Locador e do Locatário.

Parágrafo 9º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03(três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

, An
Goiânia, 05 de 1100 de 2017
Delloura
LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás
DEENSOPIA DÍDI ICA DO COTADO DE COLÁS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
Seber hodo.
FÁBIO BARBOSA DO PRADO
Locador
JUSSARA OLIVEIRA DE MORAES Locadora
Locatora